LEI Nº. 4.003/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os vereadores receberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R$ 6.062,95 (seis mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão da responsabilidade no exercício das funções representativa e administrativa, receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 8.345,71 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 4º Os subsídios dos vereadores e do Presidente do Legislativo, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As ausências injustificadas do vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Paragrafo único – serão consideradas ausências justificadas aquelas relacionadas a problemas de saúde, mediante atestado médico, ou aquelas devidamente autorizadas por escrito pelo Presidente.

Art. 6º Os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Legislativa
01031 - Ação Legislativa
010310001 - Execução da Ação legislativa
Atividade 2001-Elaboração e Coordenação Legislativa
3.1.90.11.00.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 30 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração